

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações Portal: www.montesiao.mg.gov.br

EDITAL DA CONCORRÊNCIA PUBLICA - CP Nº. 014/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 170/2020

MODALIDADE CONCORRÊNCIA PUBLICA Nº. 014/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE OBRA PÚBLICA PARA COBERTURA DE QUADRA POLIESPORTIVA NA ESCOLA MUNICIPAL LÁZARO CANDIDO DE SOUZA, NO BAIRRO GUINÉ PARA A DIRETORIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO, MG, COMPREENDENDO MATERIAL E MÃO DE OBRA, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E PROJETOS, ANEXOS AO PRESENTE EDITAL.

TIPO: MENOR PREÇO POR EMPREITADA GLOBAL

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS: até às 09h45min do dia 01/12/2020.

ABERTURA: às 10 horas do dia 01/12/2020.

DIRETORIA SOLICITANTE: DIRETORIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO - MG.

EDITAL COMPLETO: pode ser adquirido junto a Comissão de Licitações na Prefeitura Municipal de Monte Sião, localizada na Rua Maurício Zucato, 111, Centro, das 10 às 16 horas e no site oficial www.montesiao.mg.gov.br.

1- PREÂMBULO

- 1.1. A Prefeitura Municipal de Monte Sião MG, situada na Rua Maurício Zucato, 111 Centro, no mesmo Município, por meio da Comissão de Licitações, nomeada e designada pelo Decreto Municipal nº. 7.934, de 02 de janeiro de 2020, torna público que se encontra aberto o presente certame licitatório, na modalidade "CONCORRÊNCIA PUBLICA", tipo de licitação a de "MENOR PREÇO EMPREITADA GLOBAL", o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações dadas pela Lei nº. 8.883/94.
- 1.2. Para o recebimento dos envelopes "HABILITAÇÃO" e "PROPOSTA", fica determinado o dia 1º de dezembro de 2020, até às 09 horas e 45 minutos, o qual deverá ser entregue no Protocolo da Prefeitura, sito na Rua Maurício Zucato, 111 Centro, nesta cidade.
- 1.3. O início da abertura dos envelopes ocorrerá às 10 horas, na Sala de Reuniões, do mesmo endereço e no mesmo dia mencionado no item 1.2.

2 - OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta de menor preço, sob o regime de empreitada global, compreendendo material e mão-de-obra para execução de Obra Pública para Cobertura de Quadra Poliesportiva na Escola Municipal Lázaro Candido de Souza, no Bairro Guiné para a Diretoria de Educação e Esportes da Prefeitura Municipal de Monte Sião/MG,



Estância Hidromineral - Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações Portal: www.montesiao.mg.gov.br

conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e Projetos em anexo, que passam a integrar o presente Edital.

- 2.2. Incluir-se-á no objeto da presente licitação a elaboração pela Contratada do competente Projeto Executivo das obras e serviços realizados, arcando com os respectivos custos e encargos.
- 2.3. As licitantes deverão cotar o item como um todo.
- 2.4. As obras deverão ser concluídas no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da Ordem de Início de Serviços expedida pelo Departamento competente da Contratante.
- 2.5. O local para a realização das obras será no Bairro Guiné, no Município de Monte Sião MG.
- 2.6. O presente procedimento licitatório para a execução de tal obra será financiada com Recurso Federal.

3. DAS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Das restrições. Não poderão participar:
- 3.1.1. Empresa declarada inidônea de acordo com o previsto nos inciso III e IV do art. 87 da Lei Federal nº.8.666/93 e que não tenha a sua idoneidade restabelecida;
- 3.1.2. empresa com falência decretada, em liquidação judicial ou extrajudicial;
- 3.1.3. licitante que se encontrem impedidas de participar do presente certame conforme art. 9°, da Lei n°. 8.666/93;
- 3.1.4. suspensa pela Prefeitura Municipal de Monte Sião MG.
- 3.1.5. a observância das vedações deste item é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

3.2. Das Condições. **Poderão participar:**

- 3.2.1. Poderão participar do presente certame as empresas previamente cadastradas na Prefeitura Municipal de Monte Sião, MG, ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior ao recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.
- 3.3. Para habilitação no certame e para realização do cadastro dos fornecedores, exigir-se-á:
- 3.3.1. Habilitação Jurídica, conforme o caso consistirá em:
- 3.3.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 3.3.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando se sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 3.3.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 3.3.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.



Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações Portal: www.montesiao.mg.gov.br

- 3.3.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:
- 3.3.2.1. Prova de inscrição no CNPJ/MF;
- 3.3.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação.
- 3.3.2.3. prova de regularidade (Certidão(ões) de Quitação de Tributos <u>inscritos</u> E <u>não inscritos</u> em Divida Ativa) para com a **Fazenda Nacional/INSS**, **Estadual (para as empresas situadas no Estado de São Paulo são duas certidões distintas) e Municipal** do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente na forma da lei;
- 3.3.2.4. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 3.3.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 10 de maio de 1943." (NR) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- 3.3.2.6. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 3.3.2.6.1. Caso algum documento fiscal esteja vencido, será concedido o prazo de cinco dias úteis, conforme a Lei Complementar nº. 123/06 e Lei Municipal nº. 1837/08, às licitantes que comprovarem estar enquadradas como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº. 123/06.

3.3.3. <u>Documentação relativa à qualificação econômico-financeira</u>.

3.3.3.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da licitante vigente, sendo possível a participação de empresas em recuperação judicial, desde apresentada certidão emitida em instância competente, que certifique que a empresa encontra-se apta econômica e financeiramente a participar em procedimentos licitatórios;

3.3.4. Documentação relativa à qualificação técnica:

- 3.3.4.1. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente (CREA e/ou CAU);
- 3.3.4.2. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, indicação do pessoal técnico Engenheiro Civil ou Arquiteto, para a realização do objeto da licitação, a ser demonstrada mediante apresentação de atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado devidamente registrado(s) no CREA e/ou CAU (Certificado de Acervo Técnico CAT), expedido(s) em nome de profissional(is) de nível superior comprovadamente pertencente(s) ao quadro de pessoal do PROPONENTE (sócio ou diretores devidamente comprovados, ou funcionário com contrato de trabalho por prazo determinado ou indeterminado, ou por ocasião de contratação de profissional para execução da Obra, objeto do edital, na data de entrega da proposta).
- 3.3.4.3. <u>Atestado de Visita</u> constando que o responsável técnico da empresa licitante visitou e tem pleno conhecimento das obras e serviços a serem executados, dos locais de execução, bem como do Projeto e Especificações Técnicas e que se sujeita a todas as condições estabelecidas.
- 3.3.4.3.1. É facultativo a visita da licitante ao local das obras para conhecimento pleno do lugar, ocasião em que lhe será fornecido Atestado de Visita, <u>se realizado</u>, constante do **Anexo III Documento deverá ser incluído no envelope "Documentação".**



Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações Portal: www.montesiao.mg.gov.br

- 3.3.4.3.2. O Atestado de Visita será fornecido pela Diretoria de Obras Urbanas e Rurais Secção de Engenharia da Prefeitura Municipal de Monte Sião, instalada no subsolo da sede da Prefeitura, à Rua Maurício Zucato, 111, Centro, Monte Sião, MG.
- 3.3.4.3.3. As visitas deverão ser marcadas e realizadas de 10 às 16 horas, de segunda a sexta-feira, junto à Secção de Engenharia, até o dia útil anterior à data limite para entrega dos envelopes "Documentação".
- 3.3.4.3.4. A visita técnica terá por finalidade:
- 3.3.4.3.4.1. Conhecimento das áreas e dos locais em que serão prestados os serviços e executadas as obras:
- 3.3.4.3.4.2. Solicitação de esclarecimentos necessários a formulação da proposta e futura execução do objeto.
- 3.3.4.3.4.3. Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento de informações e das condições locais pertinentes à execução do objeto licitado não serão consideradas como argumentos válidos para reclamações futuras, nem tampouco desobrigam a sua execução.
- 3.3.4.4. <u>Declaração que conhece as condições do local para Execução da Obra constando que o</u> responsável técnico da empresa licitante tem pleno conhecimento das obras e serviços a serem executados, dos locais de execução, bem como do Projeto e Especificações Técnicas e que se sujeita a todas as condições estabelecidas.
- 3.3.4.4.1. È facultativa a Declaração que conhece as condições do local para Execução da Obra, <u>se realizada</u>, constante do **Anexo V Documento deverá ser incluído no envelope** "**Documentação**".
- 3.3.4.4.2. Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento de informações e das condições locais pertinentes à execução do objeto licitado não serão consideradas como argumentos válidos para reclamações futuras, nem tampouco desobrigam a sua execução.
- 3.3.4.5. Será **inabilitada** a licitante que não incluir **no envelope "Documentação" o** <u>Atestado de Visita (3.3.4.3)</u> **ou** <u>a Declaração que conhece as condições do local para Execução da Obra (3.3.4.4).</u>
- 3.3.5. <u>Declaração</u> firmada pela licitante que <u>não emprega menor de dezoito anos</u> em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
- 3.3.5.1. Caso o licitante empregue menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, deverá incluir tal informação na declaração solicitada no item anterior.
- 3.3.6. Quando não houver prazo de validade expresso nos documentos fiscais exigidos para habilitação será considerado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias da data de sua emissão, o qual será observado em relação aos cadastrados e não cadastrados.

4 - DA FORMA DE PREENCHIMENTO EXTERNO DO ENVELOPE

- 4.1. As empresas cadastradas ou não cadastradas deverão indicar na parte externa do envelope:
- 4.1.1. A razão social e endereço completo do Proponente.
- 4.1.2. O nome do órgão licitante.
- 4.1.3. O número do processo.
- 4.1.4. O número da Tomada de Preço.
- 4.1.5. O número do envelope (1 = Documentação e 2 = Proposta).



Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações Portal: www.montesiao.mg.gov.br

- 4.1.6. A data e horário da abertura dos envelopes da Concorrência Publica.
- 4.1.7. Informação se a empresa é ou não cadastrada.

5 - DO ENVELOPE Nº. 01 - "DOCUMENTAÇÃO"

- 5.1. No envelope nº. 01 "Documentação", deverá ser entregue fechado ou lacrado, rubricado no local de seu fechamento, deverão ser apresentados os documentos em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pelos membros da Comissão Permanente de Licitações, mediante apresentação dos originais para confronto.
- 5.2. O documento original apresentado será devolvido após conferência pela Comissão Permanente de Licitações, aos presentes, ficando à disposição os dos não presentes.

6- ENVELOPE Nº. 02 - "PROPOSTA"

- 6.1. No envelope nº. 02 "Proposta", devidamente fechado ou lacrado, deverá constar a proposta propriamente dita, datilografada ou escrita de forma legível, redigida em idioma nacional, de forma clara e detalhada, isenta de emendas ou rasuras, rubricada em todas as vias e assinada ao final, devendo constar, sob pena de desclassificação:
- 6.1.1. Indicação da empresa: razão social, endereço completo e CNPJ/MF.
- 6.1.2. Número da Concorrência Publica;
- 6.1.3. Descrição dos produtos cotados;
- 6.1.4. O preço ofertado deverá ser expresso em moeda corrente nacional, devendo ser decomposto, apresentando preço global.
- 6.1.4.1. No preço deverão estar inclusos todos os tributos, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, embalagens, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte, material, mão-de-obra, maquinários, equipamentos, ferramentas, insumos necessários, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre a obra, objeto desta licitação, sem a inclusão da expectativa inflacionária ou encargos financeiros.
- 6.1.4.2. A proposta deverá referir-se à integralidade do objeto.
- 6.1.5. Validade da cotação, a contar do último dia previsto para recebimento dos envelopes "Proposta", que deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.
- 6.1.6. Condições de pagamento.
- 6.1.7. Ao seu final a assinatura e, abaixo, o nome, RG e o cargo de forma legível de quem assinou.
- 6.2. A apresentação da proposta pela licitante significa o pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições desta licitação e total sujeição à legislação pertinente.

7 - DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO

7.1. A presente licitação será processada e julgada de acordo com o procedimento estabelecido no art. 43 da Lei Federal nº. 8.666/93.



Estância Hidromineral - Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações Portal: www.montesiao.mg.gov.br

- 7.1.1. Após a entrega dos envelopes pelas licitantes, não serão aceitos quaisquer adendos, acréscimos, supressões ou esclarecimentos sobre o conteúdo dos mesmos.
- 7.1.2. Os esclarecimentos, quando necessários e desde que solicitados para Comissão Permanente de Licitações, constarão obrigatoriamente da respectiva ata.
- 7.1.3. Se a empresa enviar representante que não seja sócio-gerente ou diretor, far-se-á necessário o credenciamento passado em papel timbrado, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para recebimento de intimações e decisão sobre a desistência ou não de recurso contra a habilitação.
- 7.1.4. A não apresentação do credenciamento não implica a inabilitação do Licitante, mas o impede de discordar das decisões tomadas pela Comissão Permanente de Licitações, durante a sessão de abertura dos envelopes "Documentação" e "Proposta".
- 7.2. Abertura dos envelopes "Documentação".
- 7.2.1. No dia, local e hora designados no preâmbulo deste Edital, na presença das licitantes ou seus representantes que comparecerem e demais pessoas que quiserem assistir ao ato, a Comissão Permanente de Licitações, iniciará os trabalhos, examinando os envelopes "Documentação" e "Propostas", os quais serão rubricados pelos seus componentes e representantes presentes, procedendo a seguir à abertura do envelope "Documentação".
- 7.2.2. Os documentos contidos nos envelopes nº. 01 serão examinados e rubricados pelos participantes da Comissão Permanente de Licitações, bem como pelas proponentes ou seus representantes presentes.
- 7.2.3. Os procedimentos desta fase serão constados em ata, de forma circunstanciada a respeito, que deverá ser assinada pelos membros da Comissão e pelos representantes presentes, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma.
- 7.2.4. Se ocorrer a suspensão da reunião para julgamento e a mesma não puder ser realizada no dia, será marcada a data da divulgação do resultado pela Comissão Permanente de Licitações, sendo o resultado publicado no Quadro de Avisos Imprensa Oficial do Município para conhecimento de todos os participantes, bem como a data de abertura do envelope "Proposta".
- 7.2.5. Os envelopes "Proposta" das proponentes "inabilitadas", ficarão à disposição das licitantes, pelo prazo de 5 (cinco) dias, após a publicação no Quadro de Avisos Imprensa Oficial do Município, junto à Comissão, a qual devolverá contra recibo.
- 7.3. Critério para fins de apreciação da documentação:
- 7.3.1. Será inabilitada da presente licitação a Proponente que deixar de atender o solicitado ou não preencher os requisitos previstos neste Edital para a habilitação.
- 7.3.2. Se todos as licitantes forem inabilitados, a Administração poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, escoimada da causa que ensejou a inabilitação.
- 7.4. Abertura dos Envelopes "Proposta":
- 7.4.1. Os envelopes "Proposta" das proponentes habilitadas serão abertos, a seguir, no mesmo local, desde que não haja interposição de recursos de que trata o art. 109, I, "a", da Lei Federal nº. 8.666/93. Havendo recurso, a abertura será comunicada aos proponentes através de publicação no Quadro de Avisos Imprensa Oficial do Município ou por intimação pessoal, após julgado o recurso interposto ou decorrido o prazo de interposição.



Estância Hidromineral - Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações Portal: www.montesiao.mg.gov.br

- 7.4.2. Uma vez abertas, as Propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões que as ofertas apresentarem em relação às exigências e formalidades previstas neste edital.
- 7.4.3. As Propostas serão rubricadas, examinadas e lidas pelos membros da Comissão Permanente de Licitações, e a seguir colocadas à disposição das licitantes para exame e rubrica.
- 7.4.4. Os procedimentos desta fase serão constados em ata, de forma circunstanciada a respeito, que deverá ser assinada pelos membros da Comissão e pelos representantes presentes, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma.
- 7.4.5. Se o julgamento não ocorrer logo após a abertura dos envelopes, a Comissão Permanente de Licitações divulgará o resultado da presente licitação, através do Quadro de Avisos Imprensa Oficial do Município, ou por comunicado pelo correio com A.R.
- 7.5. Critério para fins de julgamento da Proposta:
- 7.5.1. Desclassificação:
- 7.5.1.1. Serão desclassificadas as Propostas que:
- a) não obedecerem às condições estabelecidas no Edital.
- b) apresente preço global e/ou unitário simbólico, de valor zero, superestimado ou manifestamente inexequível, incompatível com os preços e insumos de mercado, assim considerados nos termos do art. 44, § 3º e no art. 48, inc. II, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº. 8.666/93.
- c) contiverem preços excessivos quando comparados com os praticados no mercado e pesquisados por esta, ou seja, apresentem valores acima da média dos valores orçados pela Prefeitura Municipal.
- d) cotarem parcialmente o item;
- e) apresente preço baseado em outras propostas;
- f) contenha seu texto rasuras, emendas, borrões, entrelinhas, irregularidades ou defeito de linguagem capazes de dificultar o julgamento.
- 7.5.1.2. Se todas as Propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar às licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para reapresentação de outra, escoimada da causa que ensejou a desclassificação.

7.5.2. Classificação:

- 7.5.2.1. Após o exame das Propostas, a Comissão fará a classificação das mesmas, levando-se em conta exclusivamente o MENOR PREÇO POR EMPREITADA GLOBAL.
- a) a classificação se fará pela ordem crescente dos preços propostos e aceitáveis, constando da ata até o terceiro colocado por item.
- b) no caso de empate, entre duas ou mais propostas, o desempate far-se-á nos termos do § 2º do art. 45 da Lei nº. 8.666/93.
- c) no julgamento das propostas não serão consideradas ofertas e outras informações não solicitadas neste instrumento ou em diligências.
- d) Aplica-se, no que couber, as normas constantes da Lei Federal nº. 123/06, notadamente quanto à classificação de propostas e formulação de lances.

7.5.3. <u>Da adjudicação e homologação</u>:

7.5.3.1. Caberá à autoridade que determinou a abertura do processo licitatório a decisão de homologação do procedimento e a adjudicação do objeto da licitação.



Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações Portal: www.montesiao.mg.gov.br

7.5.4. Da publicidade dos atos:

7.5.4.1. Da habilitação ou inabilitação, classificação, adjudicação e homologação, dar-se-á conhecimento às licitantes através de publicação no Quadro de Avisos - Imprensa Oficial do Município ou por comunicação pelo correio com A.R.

8 – DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO E DA GARANTIA

- 8.1. O adjudicatário deverá assinar o Contrato dentro do prazo de 3 (três) dias consecutivos, a partir do comunicado expedido pela Administração.
- 8.1.1. Fica designado como local para assinatura do Contrato a sede da Prefeitura Municipal, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital.
- 8.1.2. O prazo concedido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso, pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
- 8.2. Nos termos do § 2º do art. 64 da Lei Federal nº. 8.666/93, poderá a Administração, quando o convocado não aceitar ou não assinar o contrato, no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação independentemente da cominação do art. 81 da Legislação citada.
- 8.3. Para garantia de execução do contrato, a licitante vencedora deverá optar por uma das modalidades de garantia previstas no art. 56 da Lei nº. 8.666/93, que corresponderá a 3% (três por cento) do valor do contrato, podendo ser atualizada nas mesmas condições do mencionado artigo. 8.3.1. A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída após o término do contrato e
- responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e por todas as multas impostas à contratada.

9 – DA CONCLUSÃO DAS OBRAS

- 9.1. A entrega da obra, objeto do presente certame licitatório, deverá ser efetivada no prazo de até 03 (três) meses da data da Ordem de Início de Serviços expedida pelo Departamento competente da Contratante.
- 9.2. Após a conclusão das obras e serviços a obra e entorno deverão ficar completamente livres de obstáculos e entulhos, assegurando dessa forma a sua livre utilização.

10 - DO RECEBIMENTO DA OBRA

10.1. Concluídas as obras, objeto desta licitação, a contratada solicitará aprovação junto a Diretoria de Obras Urbanas e Rurais que fará todas as observações que julgar necessária,



Estância Hidromineral - Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações Portal: www.montesiao.mg.gov.br

rejeitando as obras que não tenham sido executadas nos termos editalícios e contratuais. Nesta hipótese será dado um prazo de 10 (dez) dias para que a contratada, às suas expensas, complemente ou refaça as obras rejeitadas. Aceitas as obras, a Diretoria de Obras Urbanas e Rurais emitirá certificado definitivo de recebimento da obra objeto da licitação, o que possibilitará a liberação da garantia de execução.

- 10.2. A fiscalização das obras contratadas será efetuada por técnicos da Diretoria de Obras Urbanas e Rurais do Município, que deverão solicitar e assim dispor de amplo acesso às informações e serviços que julgarem necessários.
- 10.3. Obras e serviços incompletos, defeituosos ou em desacordo com os Projetos e Especificações Técnicas deverão ser refeitos imediatamente, não cabendo à empresa executora o direito à indenização, ficando a mesma sujeita às sanções previstas no presente Edital.
- 10.4. A licitante vencedora fica responsável pela solidez e segurança da obra, quando a vícios ocultos ou defeitos, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a serem contados a partir do recebimento definitivo da obra emitido pela Diretoria de Obras Urbanas e Rurais.

11 - DO PAGAMENTO

- 11.1. O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura, em parcelas correspondentes a execução das etapas e fases previstas no cronograma físico e financeiro. A contratada deverá apresentar a Nota de Empenho e nota(s) fiscal(is) correspondente (s) que será(ao) atestada(s) pela Administração.
- 11.2. O pagamento dependerá da verificação da execução das obras e serviços a serem feitos de acordo com o estabelecido no cronograma físico-financeiro, da seguinte forma:
 - 1) 1ª parcela correspondente a aproximadamente 33,54 % (trinta e três inteiros e cinquenta e quatro centésimos de pontos percentuais) do valor da obra, mediante a execução total de 100% (cem por cento) dos itens 1 e 2 e a execução parcial de 30% (trinta por cento) do item 3 da Planilha Orçamentaria conforme cronograma físico-financeiro, que deverão ser executadas em até 30 (trinta) dias a contar da data de início da obra;
 - 2) 2ª parcela correspondente a aproximadamente 30,60 % (trinta inteiros e sessenta centésimos de pontos percentuais) do valor da obra, mediante a execução parcial de 40% (quarenta por cento) do item 3 da Planilha Orçamentaria conforme cronograma físico-financeiro, que deverão ser executadas em até 60 (sessenta) dias a contar da data de início da obra;
 - 3) 3ª parcela correspondente a aproximadamente 35,86 % (trinta e cinco inteiros e oitenta e seis centésimos de pontos percentuais) do valor da obra, mediante a execução total, 100% (cem por cento) da Planilha Orçamentária e



Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações Portal: www.montesiao.mg.gov.br

do cronograma físico-financeiro, que deverão ser executadas em até 90 (noventa) dias a contar da data de início da obra;

- 11.3. No ato da retirada da nota de empenho e/ou ordem de fornecimento a empresa deverá apresentar, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação
- 11.4. O valor contratado não será reajustado, razão pela qual as propostas deverão atentar para o disposto no art. 8º da Lei nº. 8.666/93.

12 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 0107031236100211019-449051 – Fichas: 1156.

13 - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1°, da Lei Federal nº. 8.666/93.

14 - DAS SANÇÕES

- 14.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito, a critério da Administração e garantida a prévia defesa, às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do ajuste.
- 14.1.1. O disposto no item 14.1. não se aplica à licitantes convocados nos termos do item 8.2., que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto a preço e prazo.
- 14.2. Pelo atraso ou demora injustificados para o início dos serviços ou para a entrega total desses ou nas etapas dos mesmos, além do prazo estipulado neste Edital, aplicação de multa na razão de 0,4% (quatro décimos por cento), por dia de atraso ou de demora, calculado sobre o valor total da proposta, até 10 (dez) dias consecutivos de atraso ou de demora. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e imputada à licitante vencedora, a pena prevista no art. 87, III, da Lei nº. 8.666/93, **pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.**
- 14.3. Pelo atraso ou demora injustificados superiores a 10 (dez) dias consecutivos, aplicar-se-á multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, até 15 (quinze) dias consecutivos de atraso ou de demora. Após esse prazo, poderá, também, ser



Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações Portal: www.montesiao.mg.gov.br

rescindido o contrato e imputada à licitante vencedora, a pena prevista no art. 87, III, da Lei nº. 8.666/93, **pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.**

- 14.4. Quando da reincidência em imperfeição já notificada pelo Município, referente aos serviços executados, aplicação de multa na razão de 5% (cinco por cento) do valor total da proposta por reincidência, sendo que a licitante vencedora terá um prazo de até 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos serviços. Após 03 (três) reincidências e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato e imputada à licitante vencedora, a pena prevista no art. 87, III, da Lei 8.666/93, **pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.**
- 14.5. Entrega em desacordo com o solicitado, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), do valor total da proposta, por dia, que não poderá ultrapassar a 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos serviços. Após 03 (três) ocorrências e/ ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato e imputada à licitante vencedora, a pena prevista no art. 87, III, da Lei nº. 8.666/93, **pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.**
- 14.6. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato.
- 14.7. Será facultado à licitante, o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas no item 14.
- 14.8. Aplicadas as multas, a administração poderá descontar do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição.
- 14.9. O licitante que desistir da proposta, após o encerramento da fase de habilitação, deverá justificar comprovadamente as razões do feito, aplicando-se multa de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais).
- 14.10. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

15 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 15.1. A rescisão contratual poderá ser:
- 15.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;
- 15.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.
- 15.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 14.6.
- 15.3. Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal nº. 8666/93.



Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações Portal: www.montesiao.mg.gov.br

- 15.3.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.
- 15.3.2. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº. 8.666/93.

16 - DOS RECURSOS

- 16.1. Somente serão aceitos recursos previstos na Lei Federal nº. 8.666/93, os quais deverão ser protocolizados exclusivamente no protocolo da Prefeitura, no horário das 10 às 16 horas, devendo ser dirigidos à Comissão Permanente de Licitações.
- 16.2. Não serão aceitos recursos ou impugnações enviados via "fax", internet ou qualquer outro meio de comunicação.

17 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1. Além das disposições deste edital, as propostas sujeitam-se à Legislação vigente.
- 17.2. Compõem o presente Edital, o Formulário de Proposta, o Modelo de Atestado de Visita, a Minuta de Contrato, o Modelo de Declaração que não possui servidor publico no quadro da empresa, Declaração que conhece as condições do local para execução da obra, o Memorial Descritivo, o Cronograma Físico-Financeiro, a Planilha Orçamentária e os Projetos.
- 17.3. A licitante vencedora da presente licitação deverá apresentar a **ART** (**Anotação de Responsabilidade Técnica**) do Responsável Técnico pela execução das obras e serviços, sem a qual os mesmos não poderão ser iniciados, juntamente com os dados de identificação de seu preposto, nos termos do artigo 68 da Lei nº. 8.666/93.
- 17.4. Ao Município fica assegurado o direito de revogar ou anular a presente licitação, em parte ou no todo, mediante decisão justificada. Em caso de revogação ou anulação parcial do certame, o Município poderá aproveitar as propostas nos termos não atingidos pela revogação ou anulação e na estrita observância aos critérios previstos neste Edital e na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

18 - DO HORÁRIO E LOCAL DE OBTENÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

- 18.1. O Edital poderá ser consultado e obtido junto à Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal, localizada na Rua Maurício Zucato nº. 111, Centro, nesta cidade, no horário das 10 às 16 horas, até o penúltimo dia designado para a abertura dos envelopes contendo a "Documentação" e "Proposta".
- 18.2. Os esclarecimentos referentes ao fornecimento serão prestados pela Comissão Permanente de Licitação, nos dias úteis, das 10 às 16 horas, no mesmo endereço mencionado no item anterior.



Estância Hidromineral - Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações Portal: www.montesiao.mg.gov.br

18.3. O Edital pode ser adquirido no site oficial <u>www.montesiao.mg.gov.br</u> e junto a Comissão de Licitações na Prefeitura Municipal de Monte Sião, localizada na Rua Maurício Zucato, 111, Centro, das 10 às 16 horas.

Monte Sião, 18 de novembro de 2020.

DANIELI ANTONIA DOMINGUES DE FARIA Presidente da CPL

ISABELA FRANCIELLE VOLPINI MESSIAS Vice-Presidente da CPL

> ANDYARA MARIA CAMPOS SILVA Secretária da CPL



Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações Portal: www.montesiao.mg.gov.br

ANEXO Nº. I

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO

ITEM QUANTID. UNIDADE		DISCRIMINACAO		
====== ESPECIALID	ADE: 24 OBRAS E ENC	ENHARIA		
01 01	SERVIÇO	OBRA PÚBLICA PARA CONSTRUÇÃO E COBERTURA DE QUADRA POLIESPORTIVA, BAIRRO GUINÉ CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, SOB O REGIME DE EMPREITADA GLOBAL, COMPREENDENDO MATERIAL E MÃO-DE-OBRA PARA EXECUÇÃO DE OBRA PÚBLICA PARA COBERTURA DE QUADRA POLIESPORTIVA NA ESCOLA MUNICIPAL LÁZARO CANDIDO DE SOUZA, NO BAIRRO GUINÉ PARA A DIRETORIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO/MG, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E PROJETOS EM ANEXO, QUE PASSAM A INTEGRAR O PRESENTE EDITAL.		
Licitante :	NOME/ RG / CPF / CREA / CAU/ ENDEREÇO Assinatura			
Validade da proposta:(a validade da Proposta deverá ser no mín		dias ínimo de 60 dias)		
Condições de	pagamento: conforme iter	n 11 do Edital		

Obs.: Juntar a Planilha e Cronograma.



Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações Portal: www.montesiao.mg.gov.br

ANEXO Nº. II

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. XX/2020 - CP 014/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO - MG

Contrato Administrativo XXX/2020, Concorrência Publica CP nº. 014/2020, PRC 170/2020 Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO

Contratada:

Objeto: Contratação para Execução de Obra Pública para Cobertura de Quadra Poliesportiva na Escola Municipal Lázaro Candido de Souza, no Bairro Guiné para a Diretoria de Educação e Esportes da Prefeitura Municipal de Monte Sião, MG, compreendendo material e mão de obra, conforme memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e Projetos, anexos ao presente contrato.

Dotação Orçamentária: 0107031236100211019-449051 - Fichas: 1156.

Valor: R\$

Prazo: 31/12/2020. Data da Assinatura:

"Termo de contrato que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO, e a empresa......, tendo por objeto a Execução de Obra Pública para Cobertura de Quadra Poliesportiva na Escola Municipal Lázaro Candido de Souza, no Bairro Guiné para a Diretoria de Educação e Esportes da Prefeitura Municipal de Monte Sião/MG."

Aos ... dias do mês de ... de 2020, a PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO, MG, com sede administrativa na Rua Maurício Zucato, nº. 111, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 22.646.525.0001-31, neste ato representada pelo Sr. JOSÉ POCAI JÚNIOR, Prefeito Municipal, brasileiro, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob nº., com sede social por seu representante legal, Sr......, doravante denominada CONTRATADA resolvem firmar o presente Contrato nº XXXX/2020, decorrente do Processo Licitatório PRC 170/2020, CONCORRÊNCIA PUBLICA Nº. 014/2020, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 e mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a execução pela Contratada a Contratante, sob o regime de empreitada global, compreendendo material e mão-de-obra para a Execução de Obra Pública para Cobertura de Quadra Poliesportiva na Escola Municipal Lázaro Candido de Souza, no Bairro Guiné para a Diretoria de Educação e Esportes da Prefeitura Municipal de Monte Sião, conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e Projetos em anexo, que passam a integrar o presente contrato.



Estância Hidromineral - Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações Portal: www.montesiao.mg.gov.br

1.2. Inclui-se no objeto da presente contratação a elaboração pela Contratada do competente projeto executivo das obras e serviços realizados, arcando com os respectivos custos e encargos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

- 2.1. A CONTRATADA realizará a totalidade dos serviços descritos na Cláusula Primeira do presente contrato, no prazo de 90 (noventa) dias, sendo que o prazo de início dos mesmos será contado a partir da data constante da Ordem de Início de Serviços expedida pelo Departamento competente.
- 2.2. Fica fixado o prazo de até 3 (três) dias, a contar da assinatura do presente contrato, para o início da execução da obra, conforme requisição a ser expedida pelo Departamento competente da Contratante.
- 2.3. Local designado para execução do objeto da contratação: Bairro Guiné de Monte Sião MG.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR e DO REAJUSTAMENTO

- 3.1. Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$
- 3.2. A presente despesa onerará as seguintes dotações orçamentárias: 0107031236100211019-449051 Fichas: 1156.
- 3.3. Não haverá reajuste de preços durante o período contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura, em parcelas correspondentes a execução das etapas e fases previstas no cronograma físico e financeiro. A contratada deverá apresentar a Nota de Empenho e nota(s) fiscal(is) correspondente (s) que será(ao) atestada(s) pela Administração.
- 4.2. O pagamento dependerá da verificação da execução das obras e serviços a serem feitos de acordo com o estabelecido no cronograma físico-financeiro, da seguinte forma:
 - 1) 1ª parcela correspondente a ...% (...) do valor da obra, mediante a execução total de 100% (cem por cento) dos itens 1 e 2 e a execução parcial de 30% (trinta por cento) do item 3 da Planilha Orçamentaria conforme cronograma físico-financeiro, que deverão ser executadas em até 30 (trinta) dias a contar da data de início da obra;
 - 2) 2ª parcela correspondente a ...% (...) do valor da obra, mediante a execução parcial de 40% (quarenta por cento) do item 3 da Planilha Orçamentaria conforme cronograma físico-financeiro, que deverão ser executadas em até 60 (sessenta) dias a contar da data de início da obra;
 - 1) 3ª parcela correspondente a ...% (...) do valor da obra, mediante a execução total, 100% (cem por cento) da Planilha Orçamentária e do cronograma físico-financeiro, que deverão ser executadas em até 90 (noventa) dias a contar da data de início da obra;



Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações Portal: www.montesiao.mg.gov.br

- 4.3. No ato da retirada da nota de empenho e/ou ordem de fornecimento a empresa deverá apresentar, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação
- 4.4. O valor contratado não será reajustado, razão pela qual as propostas deverão atentar para o disposto no art. 8º da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 5.1. Concluídas as obras, objeto desta contratação, a contratada solicitará aprovação junto a Diretoria de Obras Urbanas e Rurais que fará todas as observações que julgar necessárias, rejeitando as obras que não tenham sido executadas nos termos editalícios e contratuais. Nesta hipótese será dado um prazo de 10 (dez) dias úteis para que a contratada, às suas expensas, complemente ou refaça as obras rejeitadas. Aceitas as obras, a Diretoria de Obras Urbanas e Rurais emitirá certificado definitivo de recebimento das obras objeto da licitação, o que possibilitará a liberação da garantia de execução.
- 5.2. A fiscalização das obras contratadas será efetuada por técnicos da Diretoria de Obras Urbanas e Rurais do Município, que deverão solicitar e assim dispor de amplo acesso às informações e serviços que julgarem necessários.
- 5.3. Obras e serviços incompletos, defeituosos ou em desacordo com o Projeto e Especificações Técnicas deverão ser refeitos imediatamente, não cabendo à empresa executora o direito à indenização, ficando a mesma sujeita às sanções previstas no presente contrato.
- 5.4. Não serão aceitos produtos que não forem de primeira qualidade, ou em desconformidade com as especificações contidas no presente contrato.
- 5.5. O recebimento definitivo não exime a contratada da responsabilidade pela perfeição, qualidade, quantidade, durabilidade, segurança, compatibilidade com o fim a que se destina e demais peculiaridades dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

6.1. A CONTRATADA fica responsável pela solidez e segurança da obra, quando a vícios ocultos ou defeitos, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a serem contados a partir do recebimento definitivo da obra emitido pela Diretoria de Obras Urbanas e Rurais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

- 7.1. Pelo atraso ou demora injustificados para o início dos serviços ou para a entrega total desses ou nas etapas dos mesmos, além do prazo estipulado no presente contrato, aplicação de multa na razão de 0,4% (quatro décimos por cento), por dia de atraso ou de demora, calculado sobre o valor total do contrato, até 10 (dez) dias consecutivos de atraso ou de demora. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e imputada à CONTRATADA, a pena prevista no art. 87, III, da Lei nº. 8.666/93, **pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.**
- 7.2. Pelo atraso ou demora injustificados superiores a 10 (dez) dias consecutivos, aplicar-se-á multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, até 15



Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações Portal: www.montesiao.mg.gov.br

(quinze) dias consecutivos de atraso ou de demora. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e imputada à CONTRATADA, a pena prevista no art. 87, III, da Lei nº. 8.666/93, **pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.**

- 7.3. Quando da reincidência em imperfeição já notificada pelo Município, referente aos serviços executados, aplicação de multa na razão de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato por reincidência, sendo que a CONTRATADA terá um prazo de até 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos serviços. Após 03 (três) reincidências e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato e imputada à CONTRATADA, a pena prevista no art. 87, III, da Lei nº. 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.
- 7.4. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato.
- 7.5. Será facultado à CONTRATADA, o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas nesta cláusula.
- 7.6. Aplicadas as multas, a administração poderá descontar do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição.
- 7.7. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 8.1. A rescisão contratual poderá ser:
- 8.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;
- 8.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.
- 8.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 7.4 do presente contrato.
- 8.3. Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal nº. 8666/93.
- 8.3.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.
- 8.3.2. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

- 9.1. A Contratada se compromete a:
- 9.1.1. Executar o objeto deste contrato conforme Projeto e Especificações Técnicas.



Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações Portal: www.montesiao.mg.gov.br

- 9.1.2. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas necessárias à consecução do objeto contratado.
- 9.1.3. Arcará com encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais, embalagens, fretes, tarifas, seguros, descarga, transporte, material, mão-de-obra, maquinários, equipamentos, EPIs, ferramentas, insumos necessários, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre a obra resultante deste contrato, bem como os riscos atinentes à atividade.
- 9.1.4. Os preços propostos pela CONTRATADA serão considerados completos e suficientes para a execução de todos os serviços, objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da CONTRATADA.
- 9.1.5. Na hipótese de qualquer reclamatória trabalhista proposta contra a CONTRATANTE pelos empregados da CONTRATADA, esta deverá comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir a CONTRATANTE no processo até sentença final, respondendo pelos ônus diretos e/ou indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa após o término ou rescisão do presente contrato.
- 9.1.6. Deverá assegurar os empregados contra riscos de acidentes de trabalho.
- 9.1.7. Indenizará terceiros e à Administração todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término, em conformidade com o artigo 70 da Lei nº. 8.666/93.
- 9.1.8. Obriga-se a cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 9.1.9. Fornecer toda a mão-de-obra, materiais (conforme Projeto e Especificações Técnicas), ferramentas, equipamentos e maquinários necessários à perfeita execução dos serviços de que trata o presente contrato.
- 9.1.10. Obriga-se, a CONTRATADA, a atribuir os serviços a profissionais legalmente habilitados e idôneos.
- 9.1.11. Toda e qualquer impugnação feita pela CONTRATANTE obrigará a CONTRATADA a corrigir ou reparar e efetuar substituição de material e/ou serviço inadequado, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, em até 10 dias úteis. Não sendo possível, indenizará o valor correspondente, acrescido de perdas e danos.
- 9.1.12. Indicará por escrito, à CONTRATANTE, profissional tecnicamente habilitado, responsável direto pela execução da obra, com a respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), sem a qual a mesma não poderá ser iniciada, juntamente com os dados de identificação de seu preposto, nos termos do artigo 68 da Lei nº. 8.666/93.
- 9.1.13. Manterá todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 9.1.14. Responderá pela qualidade, quantidade, perfeição, segurança e demais características dos serviços, bem como a observação às normas técnicas.
- 9.1.15. Manter limpo os locais dos serviços, fazendo remover o lixo e entulhos para fora do local dos mesmos, em forma periódica.
- 9.1.16. Entregar os serviços completamente limpos, acabados, desembaraçados de equipamentos, máquinas, sobras de material e com todas as instalações em perfeito funcionamento.
- 9.1.17. Assegurar livre acesso por parte da fiscalização a todas as partes dos serviços em andamento.
- 9.1.18. Respeitar as especificações do Projeto e Especificações Técnicas.
- 9.1.19. Arcar com as despesas com demolições e reparos de serviços mal executados ou errados, por sua culpa.



Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações Portal: www.montesiao.mg.gov.br

- 9.1.20. Remover dos locais onde forem executados os serviços, de forma imediata, todo e qualquer material não aprovado pela fiscalização.
- 9.1.21. Chamar a fiscalização com antecedência razoável sempre que houver necessidade.
- 9.1.22. Assumir perante a CONTRATANTE a responsabilidade por todos os serviços realizados.
- 9.1.23. A CONTRATADA deverá substituir qualquer material e/ou serviço, quando em desacordo com as respectivas especificações.
- 9.1.24. A CONTRATADA deverá efetuar o registro dos serviços no CREA/MG, em observância ao disposto na Lei nº. 6.496, de 02-09-79.
- 9.1.25. A CONTRATADA não poderá substituir os membros da equipe técnica, salvo casos de força maior, e mediante prévia concordância da CONTRATANTE, apresentando para tal fim, o acervo do novo técnico a ser incluído na equipe, que deverá ser igual ou superior ao anterior.
- 9.1.26. Deverá a CONTRATADA informar qualquer mudança de endereço, telefone, fax ou outros.
- 9.1.27. A CONTRATADA deverá apresentar o a cada medição o <u>diário de obras, com fotos</u>, assinado pelo engenheiro responsável pela execução da obra, impreterivelmente até às 16 horas na Secção de Engenharia da Prefeitura Municipal.
- 9.2. A Contratante se compromete a:
- 9.2.1. Fiscalizar, orientar, impugnar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado.
- 9.2.2. Receber os serviços contratados, lavrar termo de recebimento provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações, rejeitá-lo-á no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo.
- 9.2.3. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1. O objeto do presente contrato tem garantia de 05 (cinco) anos consoante dispõe o artigo 618 do Código Civil Brasileiro, quando a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a CONTRATADA responsável pela solidez e segurança da obra durante este prazo.
- 10.2. A presente contratação reger-se-á pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, as quais, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Monte Sião, MG, para dirimir questões resultantes da ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

E, por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

MUNICÍPIO DE MONTE SIÃO - MG - PREFEITURA MUNICIPAL

(Empresa)



Estância Hidromineral - Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações Portal: www.montesiao.mg.gov.br

ANEXO Nº. III

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

	ATESTO, 1	para os devidos fins e efeitos de o	lireito que a empresa	
CNPJ N°	, compareceu no dia			
seu representante, Sr				
RG	, CPF	, CREA/CAU		
		que serão executadas as obras orrência Publica nº. 014/2020.	objeto do Processo	
Data e hora//202	20, às h	oras.		
г	,	ão de Engenharia		
L		OBRA URBANAS E RURAIS icipal de Monte Sião – MG		



Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações Portal: www.montesiao.mg.gov.br

ANEXO Nº. IV

DECLARAÇÃO

(nome do empresa)					
inscrita no C.N.P.J. s	sob o nº		, por intermédio de	seu represent	ante
legal, Sr(a)			,	portador(a)	da
Cédula de Identidade R.G. nº			e do C.P.F. n°		,
DECLARA que não empresa pública e de	-		ário servidor público da ati	va, empregado	de
	Monte Sião,	de	de 2020.		
	REP Nome: R.G.: Cargo:	RESENTAN	TE LEGAL		



Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações Portal: www.montesiao.mg.gov.br

ANEXO Nº. V

DECLARAÇÃO QUE CONHECE AS CONDIÇÕES DO LOCAL PARA EXECUÇÃO DA OBRA

(nome do empresa) _ inscrita no C.N.P.J. sob	o nº		, por interméd	io de seu	represent	ante
legal, Sr(a)				, po	ortador(a)	da
legal, Sr(a) Cédula de Identidade R.	G. n°		e do C.P.F. n°			,
juntamente com seu res _l	ponsável técnico, Sr	(a)				,
juntamente com seu resp portador(a) da CREA/C. em atendimento ao e	AU nº.		e do C.P.F. nº			,
em atendimento ao e	edital da licitação,	Processo	Licitatório nº.	170/2020	, modalic	lade
Concorrência Publica nº será executada e que t						
proposta de preços.			3			
Por ser expressão de ver	dada firmamos a pre	acanta				
Tor ser expressão de ver	dade, minamos a pre	esente.				
_						
	REPRESE	ENTANTE LI	EGAL			
	Nome:					
	R.G.:					
	Cargo:					
_						
	RESPON	SÁVEL TÉC	NICO			
	Nome:					
	CREA/CAU					



Estância Hidromineral - Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações Portal: www.montesiao.mg.gov.br

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO/MG. Aviso Retificação de Edital de CP 014/2020, PRC 170/2020, do tipo menor preço empreitada global, para Execução de Obra Pública para Cobertura de Quadra Poliesportiva na Escola Municipal Lázaro Candido de Souza, no Bairro Guiné para a Diretoria de Educação e Esportes, dar-se-á no dia 01/12/2020, às 10 horas. O Edital em inteiro teor está disponível no site oficial www.montesiao.mg.gov.br ou de 2ª. a 6ª. Feira, das 10 às 16 horas, na Rua Maurício Zucato, 111, Monte Sião, CEP 37580-000. Tel. (35) 3465-4793. JOSÉ POCAI JÚNIOR – Prefeito Municipal.



Estância Hidromineral - Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações Portal: www.montesiao.mg.gov.br

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que a Concorrência Publica CP n°. 014/2020, Processo Licitatório PRC 170/2020, foi publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Monte Sião em 18 de novembro de 2020, em conformidade com o art. 86 da Lei Orgânica Municipal c/c inc. XIII, do art. 6°, da Lei Federal n°. 8.666/93.

O referido é verdade e dou fé.

Monte Sião, 18 de novembro de 2020.

MAURO APARECIDO DE SOUZA BUENO Assessor de Gabinete